

PORTARIA Nº 686, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto n.º 3.908 de 4 de setembro de 2001, com base no Despacho da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos n.º 23000.001447/2006-03 (SAPIEnS n. 20050012657), do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar em caráter experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, e nos termos do art. 4º da Portaria 2.201/2005 de 22 de junho de 2005, a oferta de cursos superiores a distância, ministrados pelo Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas, com sede na cidade de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O credenciamento definitivo para a oferta de cursos superiores a distância ficará sujeito à finalização do trâmite do processo n.º 23000.001447/2006-03 (SAPIEnS n. 20050012657).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 687, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto n.º 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer n.º 0056/2003, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e o Decreto 5.622, de 19 de dezembro de 2005, conforme Despacho SESu sobre o Processo n.º 23000.012901/2001-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a Universidade Federal de Lavras, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, para a oferta de cursos superiores a distância.

Art. 2º Convalidar estudos realizados e os certificados emitidos aos alunos concluintes dos cursos de especialização a distância ofertados pela Universidade Federal de Lavras até a data do credenciamento.

Art. 3º Determinar que a SESu/MEC, acompanhe o desenvolvimento do primeiro ano da oferta dos cursos a distância ministrados pela Universidade Federal de Lavras.

Art. 4º Fica revogada a Portaria n. 1.062, de 8 de maio de 2003.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 688, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto n.º 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista a Informação n.º 66/2006-MEC/SESu/DESUP/COSI, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 20041002171, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para o fim exclusivo de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes, o Curso Superior de Formação Específica em Gestão de Representações Comerciais, curso sequencial, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, estabelecida na Av. Tamandaré, 6000, mantida pela Missão Salesiana de Mato Grosso, ambas na cidade de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição e para os alunos concluintes até a data da presente portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 689, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 1.845, de 28 de março de 1996, e n.º 3.860 de 9 de julho de 2001 alterado pelo Decreto n.º 3.908 de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Relatório n.º 747/2006-MEC/SESu/DESUP/CGSI, conforme consta do Processo SAPIEnS n.º 20041003904, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo período de três anos, o Curso Superior de Formação Específica em Música Popular, curso sequencial, ministrado pelo Universidade de Ribeirão Preto- UNAERP, mantido Associação de Ensino de Ribeirão Preto, ambos com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado na sede da Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 692, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 2.460/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.014312/2003-57, Registro SAPIEnS n.º 20031008394, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Comunitária de Campinas, na Rua Luis Otávio, n.º 1313, Bairro Vila Itapura, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional de Leme S.A., com sede na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 693, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 339/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.011551/2002-74, Registro SAPIEnS n.º 703607, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 150 (cento e cinquenta) de vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Administração, bacharelado, com as habilitações em Marketing e Propaganda, Comércio Exterior, Análise de Sistemas, Administração de Empresas, Logísticas e Planejamento Estratégico e em Finanças de Empresas, ministrado pela Faculdade Internacional de Curitiba, na Avenida Luis Xavier, n.º 103, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Instituição deverá adotar as providências necessárias para adaptar o projeto do curso ao que dispõe a Resolução CES/CNE n.º 4/2005, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 694, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 703/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo n.º 23000.002150/2005-76, Registro SAPIEnS n.º 20050000420, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, para o curso de Administração, bacharelado, habilitações em Recursos Humanos e em Gestão em Finanças, ministrado pela Faculdade Rolim de Moura, na Rodovia 383, Km 01, Perímetro Rural, no município de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura S/C, com sede na cidade de Rolim de Moura, Estado de Rondônia.

Art. 2º A Instituição deverá adotar as providências necessárias para adaptar o projeto do curso ao que dispõe a Resolução CES/CNE n.º 4, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 695, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 704/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos n.º 23000.007494/2005-71 e 23000.007497/2005-13, Registros SAPIEnS n.º 20050003866 e 20050003869, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Administração, bacharelado, habilitações em Administração Hospitalar, Gestão de Negócios e Gestão de Serviços, ministrado pela Faculdade Paraíso, na Rua Visconde de Itaúna, n.º 2671, bairro Paraíso, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Souza Graff S/C Ltda., com sede na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A Instituição deverá adotar as providências necessárias para adaptar o projeto do curso ao que dispõe a Resolução CES/CNE n.º 4, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 696, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto n.º 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho n.º 714/2006, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos n.º 23000.010709/2002-99, 23000.010710/2002-13 e 23000.010711/2002-68, Registros SAPIEnS n.º 144923, 144924 e 144925, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o aumento de 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, para o curso de Administração, bacharelado, habilitações em Comércio Exterior e em Gestão de Serviços de Turismo, ministrado pela Faculdade Batista de Administração e Informática, na Rua Serra de Jairé, n.º 658, bairro Belemzinho, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação Paulista de Ensino Ltda., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º A Instituição deverá adotar as providências necessárias para adaptar o projeto do curso ao disposto na Resolução CES/CNE n.º 4, de 13 de julho de 2005.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de março de 2006

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n.º 66/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 22 de fevereiro de 2006, favorável a autorização para que a Universidade Salvador - UNIFACS, mantida pela FACS, estabeleça parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos a distância em pólos em outras unidades da federação, e recomendando que a SESu acompanhe os dois primeiros anos da implantação dos cursos de graduação a distância da UNIFACS, conforme consta do Processo n.º 23000.019545/2005-16.

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n.º 31/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 2 de fevereiro de 2006, favorável a autorização para que a Faculdade Integrada da Grande Fortaleza, mantida pelo Centro de Educação Universitário e Desenvolvimento Profissional Ltda. - CEUDESP, estabeleça parcerias com instituições para a realização de momentos presenciais, ofertando seus cursos a distância em pólos em outras unidades da federação, a partir dos pólos iniciais nos estados do Maranhão, Paraíba, Rio Grande do Norte, Pará, Goiás e Distrito Federal, conforme consta do Processo n.º 23000.015970/2005-28.

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n.º 21/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 2 de fevereiro de 2006, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, da Universidade Federal do Maranhão, para a oferta de cursos superiores a distância, conforme consta do Processo n.º 23000.013054/2002-19 (registro SAPIEnS n. 706056).

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n.º 1/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 1º de fevereiro de 2006, favorável ao credenciamento, pelo prazo de 4 (quatro) anos, da Universidade Vale do Rio Verde de Três Corações - UNICOR, para a oferta de cursos superiores a distância, conforme consta do Processo n.º 23000.000525/2002-11.

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n.º 25/2006, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 2 de fevereiro de 2006, favorável à autorização experimental, nos termos do art. 81 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 2005, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, para oferta do curso de Física - licenciatura, na modalidade a distância, a ser ofertado no âmbito do Programa Pró-Licenciatura, registrando que esta autorização não substitui o processo de credenciamento específico para oferta de graduação a distância, com base no Decreto n. 5.622/05, de 19 de dezembro de 2005, conforme consta dos Processos n.º 23000.008854/2005-52 (Registro Sapiens n.º 20050005113), 23000.008855/2005-05 (Registro Sapiens n.º 20050005115) e 23000.012279/2005-92 (Registro Sapiens n.º 20050006238).

Nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer n.º 474/2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, relação anexa, aprovados nas reuniões dos dias 22 e 23 de agosto e no período de 13 a 15 de setembro de 2005, com prazo de validade determinado pelo processo de avaliação realizado pelo Conselho Técnico Científico, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme consta do Processo n.º 23001.000172/2005-91.

FERNANDO HADDAD